



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São João do Sabugi**  
C G C (MF) 08 095 960/0001-94  
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

LEI Nº 318/95

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, órgão deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

CAPITULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade auxiliar na execução da Política Municipal de Merenda Escolar, de acordo com a Lei Federal nº 8.913, de 12 de Junho de 1994.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- I - Definir sobre as prioridades da Merenda Escolar;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- III - Elaborar seu regimento interno.

CAPITULO III  
DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação, será constituído pelos seguintes segmentos:

- I - Órgão de administração da educação pública;
- II - Dos professores;
- III - Dos pais e alunos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São João do Sabugi**

**C G C (M F) 08 095 960/0001-94**

Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

- IV - De trabalhadores;
- V - Da Igreja;
- VI - Do poder público;
- VII - Podendo ainda incluir representante de outros segmentos da sociedade local.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá seu funcionamento da seguinte maneira:

I - A elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade deste município, será executada por Nutricionista capacitada;

II - Na elaboração dos cardápios será respeitado os hábitos alimentares desta região, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos in natura;

III - A aquisição de insumos, serão priorizados os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN., 31  
de Julho de 1995.

**DARIO DE ARAÚJO GORGÔNIO**  
Prefeito Municipal

**Dario de Araújo Gorgônio**  
Prefeito Municipal  
C I C 075 734 644 / 87